

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.764, DE 2021

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para obrigar que os aparelhos televisores comercializados no país contenham antena digital acoplada e demais componentes necessários para recepção de sinais de radiodifusão de sons e imagens.

Autor: Deputado TITO

Relator: Deputado GILVAN MAXIMO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 2.764/21, proposto pelo deputado Tito, visa proibir a comercialização de aparelhos televisores sem que contenham antena de recepção de sinais de radiodifusão de sons e imagens. Para tanto, atualiza o Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, criando o art. 114-A. O projeto exige que os televisores comercializados no país sejam equipados com antena digital e componentes necessários para a recepção de sinais de radiodifusão de sons e imagens. A motivação do projeto é reduzir os custos para o consumidor, que atualmente precisa adquirir tanto o aparelho de TV quanto uma antena separada.

O projeto foi distribuído inicialmente às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, Defesa do Consumidor, e Constituição e Justiça e de Cidadania. Tendo em vista a edição da Resolução da Câmara dos Deputados nº. 1/2023, criando a Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação e a Comissão de Comunicação, foi determinada a sua redistribuição para ambas as comissões. A Proposição tramita sujeita à apreciação



conclusiva pelas comissões, conforme o Art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar a importância fundamental da televisão no Brasil, sendo, conforme pesquisa, o meio de comunicação presente em mais de 96% dos lares¹, superando até mesmo o telefone celular. Nesse sentido, o PL 2764/2021 ganha ainda mais relevância social.

A TV aberta desempenha um papel crucial em oferecer conteúdo acessível gratuitamente à população brasileira. Conforme destaca o autor da proposta, *“a TV aberta é um dos meios de comunicação mais importantes do país, trazendo informação, entretenimento e integração à nação brasileira. Esse é um meio de fácil acesso, já conhecido da população e gratuito, pois não exige o pagamento de assinaturas, demandando apenas que o usuário tenha um aparelho para a recepção dos sinais.”*

A proposta de tornar obrigatória a antena embutida nos televisores alinha-se com a necessidade de facilitar ainda mais esse acesso, no contexto da convergência tecnológica. Alinhados com o parecer anterior do Deputado Marcos Tavares apresentado nesta comissão, entendemos que a inclusão de antenas integradas aos televisores também representa um avanço na democratização do acesso às transmissões digitais, especialmente para populações em áreas remotas ou com recursos limitados.

Nessas áreas, onde a TV continua sendo um meio de comunicação vital e a mão de obra para instalar antenas separadas pode ser escassa ou cara, a antena embutida simplifica significativamente o acesso aos sinais de radiodifusão. Além disso, essa integração é uma evolução natural do processo de convergência tecnológica, onde dispositivos estão cada vez mais integrados, facilitando o uso e a manutenção. A antena embutida nos televisores representa um passo adiante nesta direção, oferecendo uma

¹ Ver: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101794_informativo.pdf



solução prática e eficiente para os consumidores, especialmente em áreas menos acessíveis.

Outrossim, é importante abordar a preocupação sobre o potencial aumento de custo das televisões devido à obrigatoriedade de antenas integradas. Acreditamos que este possível impacto negativo será compensado pelo ganho de escala na produção de aparelhos com antenas embutidas, mitigando assim qualquer aumento significativo de preço para o consumidor final.

Além das vantagens já mencionadas da antena embutida, é importante destacar que a necessidade de comprar uma antena separada frequentemente resulta em gastos desnecessários e decisões equivocadas por parte do consumidor. Muitas vezes, os consumidores não possuem conhecimento técnico suficiente para escolher a antena mais apropriada para suas necessidades e localização, podendo acabar adquirindo um modelo inadequado para o seu aparelho e região. Isso não apenas aumenta o custo, mas também pode comprometer a qualidade da recepção do sinal, tornando a antena embutida uma solução mais eficiente e econômica. Para aumentar a eficiência e a aplicabilidade da lei, estamos apresentando emenda ao projeto original, estabelecendo multa por descumprimento da lei no valor de 10 salários mínimos por aparelho.

Considerando que o mérito da proposta apresenta uma solução econômica, prática, eficiente e inclusiva para os consumidores, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2764, de 2021 e da emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2024.

Deputado GILVAN MAXIMO
Relator



COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 2.764, DE 2021**

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para obrigar que os aparelhos televisores comercializados no país contenham antena digital acoplada e demais componentes necessários para recepção de sinais de radiodifusão de sons e imagens.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 114-A.

"Art. 114-A. Os aparelhos televisores comercializados no país devem conter antena digital acoplada e demais componentes necessários para recepção de sinais de radiodifusão de sons e imagens.

Parágrafo único. A multa por descumprimento do previsto no caput deste artigo é de 10 salários mínimos por aparelho."

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2024.

Deputado GILVAN MAXIMO
Relator

